

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI Nº 030/2003

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.004.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais APROVOU, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina da Lagoa para o exercício financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.004, compreendendo:

 $I - O \ \ orçamento \ \ fiscal \ \ referente \ \ aos \ \ poderes \ \ do$ Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

 $\mbox{II} - \mbox{O} \mbox{ orçamento da seguridade social, abrangendo}$ todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2° - O orçamento geral do Município de Campina da Lagoa, estima a receita bruta em R\$ 14.930.020,00 (quatorze milhões e novecentos e trinta mil e vinte reais) e deste valor há uma dedução de R\$ 1.253.400,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta e três mil e quatrocentos reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 13.676.620,00 (treze milhões e seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.004, o Orçamento



ESTADO DO PARA

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC, 76.950.070/0001-72

Fiscal está fixado em R\$ 10.766.500,00 (dez milhões e setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.910.120,00 (dois milhões e novecentos e dez mil e cento e vinte reais).

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes:

Receita TributáriaR\$	1.675.000,00
Receita de Contribuição	210.000,00
Receita PatrimonialR\$	8.000,00
Transferências Correntes	11.639.900,00
Outras Receitas Correntes	648.000,00
Total da Receita CorrenteR\$	14.180.900,00
Receita de Capital:	
Operação de Crédito	350.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	394.120,00
Total da Receita de CapitalR\$	749.120,00
Total da Receita Bruta	14.930.020,00

Praça

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

(-) Deduções para Formação do FUNDEFR\$ 1.25	53.400,00
--	-----------

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgão, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes

Por Órgãos:

valores:

a) Orçamento Fiscal

Poder LegislativoR\$	826.000,00
Governo MunicipalR\$	1.211.500,00
Secretaria de AdministraçãoR\$	183.000,00
Secretaria de FazendaR\$	301.200,00
Secretaria de Infra-EstruturaR\$	3.281.500,00
Encargos Gerais do MunicípioR\$	1.176.800,00
Secretária de EducaçãoR\$	1.368.000,00
Fundo Municipal de EducaçãoR\$	1.645.000,00
Secretaria de Industria e Comercio	43.000,00
Secretaria de AgriculturaR\$	347.500,00
Secretária da Cultura e EsporteR\$	383.000,00
Total do Orçamento Fiscal	10.766.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social



ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Fundo Municipal de SaúdeR\$	940.000,00
Secretária de SaúdeR\$	1.400.000,00
Secretária de Assistência SocialR\$	570.120,00
Total do Orçamento da Seguridade SocialR\$	2.910.120,00
Total Geral do Orçamento do Município	13.676.620,00
Por Funções:	
a) Orçamento Fiscal	
LegislativaR\$	826.000,00
AdministraçãoR\$	2.204.000,00
EducaçãoR\$	3.028.000,00
CulturaR\$	27.000,00
UrbanismoR\$	2.117.500,00
HabitaçãoR\$	100.000,00
SaneamentoR\$	40.000,00
Gestão AmbientalR\$	92.000,00
AgriculturaR\$	283.500,00
IndústriaR\$	43.000,00
TransporteR\$	1.059.500,00
Desporto e LazerR\$	356.000,00
Encargos EspeciaisR\$	590.000,00
Total do Orçamento FiscalR\$	10.766.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social



ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Assistência SocialRS	\$ 570.120,00
SaúdeRS	\$ 2.340.000,00
Total do Orçamento da Seguridade SocialR	\$ 2.910.120,00
Total Geral do Orçamento do MunicípioR	\$ 13.676.620,00
Pela Natureza da Despesa:	
I – Grupos de Natureza da Despesa	
Orçamento Geral	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.930.500,00
Juros e Encargos da DívidaF	R\$ 70.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 6.562.120,00
Total de Despesas CorrenteI	R\$ 11.562.620,00
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 1.754.000,00
Amortização da DívidaR	R\$ 360.000,00
Total de Despesas de Capital	R\$ 2.114.000,00
Total do Orçamento Geral	R\$ 13.676.620,00
Art. 5° - Fica o poder executivo auto	orizado a abrir, no
curso da execução orçamentária de 2.004, créditos adicionais suplementar	res até o limite de
7% da despesa total fixada por esta Lei.	

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Art. 6° - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição,

remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria

de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Em observância ao disposto no art. 44 da Lei 4320/64, o Poder

Executivo terá 5 (cinco) dias úteis para enviar ao Legislativo o Decreto.

Art. 7° - Os órgãos e entidades mencionados no at. 1°.,

ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o

encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para

fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de

2.004.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa,

aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves

Prefeitura Municipal